



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ ESTADO DA BAHIA

Rua Rui Barbosa, 26 - CEP 46.300-000 - Telefax: (77) 455-1210
CNPJ. 05.269.101/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 SETEMBRO DE 2006

Institui o Sistema de Controle Interno
no âmbito do poder Legislativo e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de CACULÉ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de CACULÉ, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos do Poder Legislativo municipal, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

§ 1º. A Controladoria terá atuação no Poder Legislativo, criando um Sistema de Controle Interno, atribuição de responsabilidade do órgão descrito no caput, é o conjunto de ações de todos os agentes públicos, para que se cumpram, no Poder Legislativo, os já mencionados princípios constitucionais abrangendo toda a esfera do Poder Legislativo permissionários e concessionários de serviços públicos.

Art. 2º. A Controladoria do Poder Legislativo, como unidade operacional, fica constituída da seguinte estrutura:

- a) Controlador Geral – Responsável pela coordenação e operacionalização do sistema;
- b) Agente de Controle Interno – Responsável pela direção e pelo assessoramento ao Controlador Geral

Art. 3º. Para compor a Controladoria, ficam criados na estrutura administrativa do Poder Legislativo os Cargos em Comissão de Controlador Geral e o de Agente de Controle Interno, com os requisitos, vagas e vencimentos na forma dos parágrafos seguintes.

Primeiro-O Controlador Geral, cargo de vaga única, deve ter formação em nível médio e receberá uma remuneração mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ ESTADO DA BAHIA

*Rua Rui Barbosa, 26 - CEP 46.300-000 - Telefax: (77) 455-1210
CNPJ. 05.269.101/0001-86*

Parágrafo segundo – O Agente de Controle Interno, cargo de vaga única, deve ter formação em nível médio, e receberá uma remuneração mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Parágrafo terceiro - Os valores das remunerações fixadas nos parágrafos primeiro e segundo serão reajustadas conforme determina o Art. 37, parágrafo X, da Constituição Federal.

Parágrafo quarto: Inexistindo no Quadro Próprio de Pessoal que preencha a qualificação necessária para o exercício da função, os mesmos poderão ser contratados em cargos de comissão de livre nomeação e demissão até o recrutamento em processo de seleção, mediante realização de Concurso público, para as vagas a serem definidas em Lei.

Art. 4º. – A Controladoria atuará de forma integrada e formal, cabendo-lhe expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais; fiscalizar, controlar e analisar as ações dos diversos Setores do Poder Legislativo, processar denúncias afetas a gestão fiscal; elaborar e publicar Relatório de Controle Interno, atendendo obrigatoriamente as disposições decorrentes da legislação fiscal e/ou resoluções do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, a Controladoria deverá exercer controle interno quanto ao seguinte:

1 – Pessoal- admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequências, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

- a) Despesa – equilíbrio em relação à receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação do Poder Legislativo;
- b) Licitações e contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
- c) Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

Art.5º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desenvolvimento de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ
ESTADO DA BAHIA

Rua Rui Barbosa, 26 - CEP 46.300-000 - Telefax: (77) 455-1210
CNPJ. 05.269.101/0001-86

§ único. As infrações aos princípios constitucionais referidos no artigo 1º, assim como a conduta descrita no caput, em se tratando de agente público, sem prejuízo de outras providências cabíveis, serão apuradas e penalizadas mediante processo administrativo, garantido o contraditório, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais e legislação correlata.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caculé 04 de setembro de 2006



JOSÉ FERREIRA CRUZ NETO
Residente da Câmara Municipal de Caculé